

Lei Ordinária nº 15.435, de 2026

Publicação (DOU): 18 de junho de 2026

Assinatura: 17 de junho de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15435-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15435.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15435-2026#ep-af6b26cf

Ementa oficial

Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta. Mensagem de veto

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15435.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

l15435 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI

Nº 15.435, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Mensagem de veto Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no

exercício do cargo de

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta.

Art. 2º Arteterapeuta é o profissional que se utiliza dos recursos expressivos de artes visuais, música, dança, canto, teatro e literatura como elementos capazes de favorecer o processo terapêutico das pessoas, em busca do autoconhecimento, da autoexpressão, do desenvolvimento humano, da criatividade e da prevenção e da reabilitação de doenças mentais e psicossomáticas.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º

(VETADO).

Art. 6º Compete ao arteterapeuta: I – avaliar, planejar e executar o atendimento arteterapêutico por meio da aplicação de procedimentos específicos da arteterapia; II –

orientar pacientes, familiares e cuidadores no atendimento arteterapêutico;

III –

exercer atividades técnico-científicas por meio da realização de pesquisas, de trabalhos específicos e de organização e participação em eventos científicos; IV – coordenar a área de arteterapia integrante da estrutura básica das instituições, das empresas e das organizações afins; V – realizar consultoria e auditoria e emitir parecer técnico sobre a área de atuação do arteterapeuta; VI – participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de saúde pública;

VII –

compor equipes multidisciplinares e interdisciplinares de saúde, de forma a atuar em cooperação com os demais profissionais;

VIII –

atuar em associação e colaboração com os demais profissionais da área de saúde; IX – coordenar e dirigir cursos de graduação em arteterapia; X – exercer a docência nas disciplinas de formação específica em arteterapia e outras disciplinas que com ela tenham interface; e XI – participar de bancas examinadoras e da elaboração de provas seletivas em concursos para provimento de cargo ou contratação de arteterapeuta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 17 de junho de 2026; 205 o da Independência e 138 o da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES

ALCKMIN FILHO

Margareth Menezes da Purificação Costa Leonardo Osvaldo Barchini Rosa Alexandre Rocha Santos
Padilha Luiz Marinho Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2026 *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Lei nº 15.435, de 17 de junho de 2026. Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta. Mensagem de veto. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 18 jun. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15435.htm. Acesso em: 4 ago. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, June 18). Lei nº 15.435 — Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta. Mensagem de veto. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15435.htm

BibTeX

```
@misc{lo-15435-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Lei nº 15.435, de 17 de junho de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15435.htm},  
note = {Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta. Mensagem de veto}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15435-2026>
PDF gerado em 2026-08-04 11:06 UTC